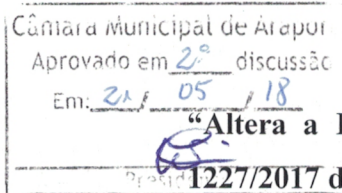
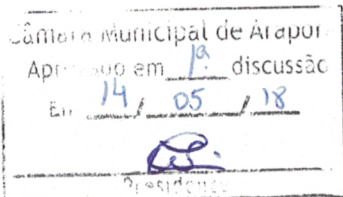


Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE LEI Nº 005/2018-L

“Altera a Redação Artigo 4º, § 3º da Lei nº 1227/2017 do Município de Araporã e dá Outras Providências”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *artigo 4º, §3º* da Lei Municipal nº 1227/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMJUV terá a seguinte composição: §3º - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG., 19 de Abril de 2018.

Reuler Cardoso Pereira
REULER CARDOSO PEREIRA

Vereador Autor



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis.

Estamos propondo, com o presente Projeto de Lei, a alteração quanto à composição do COMJUV, que passará a ser nomeados pelo Poder Executivo

Por uma questão de melhor indicação de conselheiros que estejam mais atuantes em meio a educação e ensino, ocorrendo assim de forma mais célere.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG., 19 de Abril de 2018.

Reuler Cardoso Pereira
REULER CARDOSO PEREIRA

Vereador Autor



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018-L

“Altera a Redação Artigo 4º, § 3º da Lei nº 1227/2017 do
Município de Araporã e dá Outras Providências”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mário José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Alterar a Redação Artigo 4º, § 3º da Lei nº 1227/2017 do Município de Araporã.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Mario José Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Laciél Alves de Faria

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Ariovaldo de Oliveira Passos

Sala das Comissões em 08 de Maio de 2018.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018-L

“Altera a Redação Artigo 4º, § 3º da Lei nº 1227/2017 do
Município de Araporã e dá Outras Providências”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Laciél Alves de Faria

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Alterar a Redação Artigo 4º, § 3º da Lei nº 1227/2017 do Município de Araporã.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Laciél Alves de Faria

DE ACORDO COM O RELATOR:

PRESIDENTE: Manoel Gonçalves da Silva

DE ACORDO COM O RELATOR:

MEMBRO: Ariovaldo de Oliveira Passos

Sala das Comissões em 08 de Maio de 2018.